

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE CIVIL

LEI N° 1045/2000 - PMM

Dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE DE BORRACHARIAS E EMPRESAS DE RECAUCHUTAGEM adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Borracharias e Empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti Albopictos.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo, deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

- Art. 2º O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.
- Art. 3º Os infratores sujeitar-se-ão ás seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência.
 - I Multa de 500 (quinhentas) UFIRs;
 - I I Multa de 1000 (mil) UFIRs
- Art. 4º Suspensão temporária do alvará de Licença de Funcionamento por 90 (noventa) dias;
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementares se necessário.
 - Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de junho de 2000.

ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá